



INDICAÇÃO Nº 643/2025

Leitura em Plenário
Na **36ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 21/10/2025

Indica ao Executivo a criação do Programa Municipal de Pavimentação Ecológica, destinado à adoção de técnicas sustentáveis de pavimentação em bairros rurais e áreas de transição urbana da Estância Turística de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Executivo, conforme as normas regimentais aplicáveis, a criação do Programa Municipal de Pavimentação Ecológica, com a finalidade de implantar pisos drenantes e demais técnicas sustentáveis de pavimentação em bairros rurais e áreas de transição urbana, priorizando regiões de difícil acesso e vulneráveis aos impactos das chuvas.

JUSTIFICATIVA:

A mobilidade e a infraestrutura viária constituem fatores determinantes para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município. Nas zonas rurais e áreas periféricas, a falta de pavimentação adequada acarreta problemas recorrentes de erosão, alagamentos e danos ao solo, além de dificultar o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais.

A adoção de pavimentação ecológica — baseada em pisos drenantes, blocos intertravados, concreto poroso e outras soluções permeáveis — representa alternativa moderna e ambientalmente responsável. Essas técnicas permitem a infiltração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial e mitigando o impacto das chuvas, ao mesmo tempo em que preservam a permeabilidade natural do terreno e contribuem para a recarga dos lençóis freáticos.

A proposta também se alinha às diretrizes do desenvolvimento sustentável e à vocação turística de São Roque, uma cidade cuja identidade está intimamente ligada à preservação ambiental e ao equilíbrio entre urbanização e natureza. A pavimentação ecológica é compatível com os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), por promover o uso racional dos recursos e o reaproveitamento de materiais de menor impacto.

Além dos benefícios ambientais, a medida traz efeitos diretos sobre a qualidade de vida da população: melhora a segurança

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

viária, reduz custos de manutenção, facilita o deslocamento de moradores e estudantes e fortalece a integração entre áreas rurais e urbanas. Sempre que possível, deve-se priorizar o uso de mão de obra e fornecedores locais, estimulando a economia regional.

O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de recursos orçamentários próprios, emendas parlamentares, convênios ou parcerias institucionais. Sua implementação, sob gestão do Executivo, permitirá a inclusão de São Roque em redes de boas práticas municipais de infraestrutura sustentável.

Diante da relevância da proposta, segue minuta anexa para apreciação técnica e regulamentar por parte do Executivo Municipal, visando à análise e adoção das medidas cabíveis para sua efetiva implantação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de outubro de 2025.

RAFAEL TANZI
Vereador



ANEXO À INDICAÇÃO Nº 643/2025 – MINUTA DE PROJETO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº XX/2025-E, DE XX DE OUTUBRO DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Este projeto de lei tem como objetivo instituir, na Estância Turística de São Roque, programa o “Pavimentação Ecológica”, voltado especialmente para bairros rurais e áreas de transição urbana, com atenção às regiões de difícil acesso e vulneráveis aos impactos das chuvas.

A iniciativa propõe a adoção de pisos drenantes e técnicas sustentáveis de pavimentação, capazes de reduzir enchentes, preservar o solo e mitigar a erosão, além de diminuir custos de manutenção a médio e longo prazos.

A implementação desse programa traz benefícios diretos à população, melhorando a mobilidade, facilitando o escoamento da produção agrícola e garantindo condições adequadas de segurança viária. Além disso, fortalece a inclusão social ao facilitar o acesso a serviços públicos, escolas, unidades de saúde e comércios, reduzindo desigualdades territoriais e promovendo a integração entre áreas rurais e urbanas.

Ao mesmo tempo, o programa de pavimentação ecológica está alinhado às diretrizes do desenvolvimento sustentável e à vocação turística de São Roque, preservando o meio ambiente, valorizando a paisagem e garantindo infraestrutura adequada para moradores e visitantes.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma cidade mais sustentável, integrada e resiliente, promovendo qualidade de vida, proteção ambiental e desenvolvimento econômico, reforçando o compromisso da administração pública com políticas públicas inovadoras e de longo prazo.



PROJETO DE LEI Nº XX/2025-E

De XX de outubro de 2025

Dispõe sobre a implantação do programa “Pavimentação Ecológica” na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Pavimentação Ecológica” na Estância Turística de São Roque, com a finalidade de implantar pisos drenantes e outras técnicas sustentáveis de pavimentação em bairros rurais e áreas de transição urbana.

Art. 2º A pavimentação ecológica a que se refere esta Lei deverá priorizar:

- I – regiões com difícil acesso;
- II – áreas que apresentem alto impacto das chuvas e maior incidência de alagamentos ou erosões;
- III – trechos de estradas vicinais de relevância para o escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais.

Art. 3º As técnicas de pavimentação previstas no Programa deverão:

- I – favorecer a infiltração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial;
- II – empregar materiais permeáveis, como blocos intertravados, paralelepípedos, concreto poroso ou tecnologias equivalentes;
- III – utilizar métodos que minimizem o impacto ambiental, preservem o solo e a vegetação local;
- IV – priorizar fornecedores e mão de obra locais, sempre que possível, para fomentar a economia regional.

Art. 4º O financiamento das obras poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos orçamentários municipais;
- II – transferências voluntárias de outros entes federativos;
- III – emendas parlamentares;
- IV – convênios e parcerias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.